



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

**CONTRATO Nº 096.1/2024**

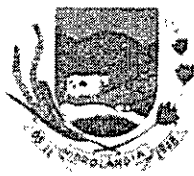
**O MUNICIPIO DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.105.329/0001-80, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-000, neste ato representado pelo gestor Sr. **Bruno Chaves Silva**, inscrito no CPF nº 039.525.031-50, residente e domiciliado neste município de Hidrolândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DANIEL VICTOR DE CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.228.281/0001-81, com sede na Avenida Antônio Mendonça, Nº 520, Qd. 08A, Lt. 12, Jardim Esmeralda, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, neste ato representada pelo proprietário **Daniel Victor de Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4987156 SSP/GO e CPF nº 043.444.691-27, residente e domiciliado na Avenida Antônio Mendonça, Nº 520, Qd. 08A, Lt. 12, Jardim Esmeralda, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 6567/2024, Dispensa nº 058/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação do valor da terra nua, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa nº 058/2024 do Processo nº 6567/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

| ITEM                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | QTD/<br>UND | EMPRESA                        | Valor unitário<br>estimado | Valor total<br>estimado |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1                         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA. | 01<br>UND   | DANIEL VICTOR DE CARVALHO LTDA | R\$ 6.000,00               | R\$ 6.000,00            |
| VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 |                                                                                                                           |             |                                |                            |                         |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

2.1. O fornecimento do objeto será único.

2.2. O prazo de entrega dos serviços (produtos) é de 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação do objeto / ordem de fornecimento, no seguinte endereço:

- Rua Dirceu Mendonça, Nº 369, Setor Centro, Hidrolândia-Goiás.

2.3. Os serviços (produtos) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço (fornecimento), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.4. Os serviços (produtos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. Os serviços (produtos) serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços (produtos), e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros.

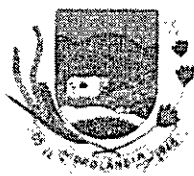
3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrindo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

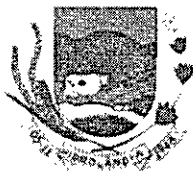
5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo até 31 de dezembro de 2024 a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

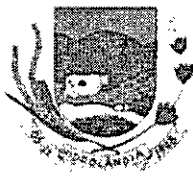
a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

9.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:  
**04.122.0002.2.003.3.3.90.39.05 – Fonte: 100.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Hidrolândia, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 113/2024.



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2021/2024

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Hidrolândia-GO, 03 de abril de 2024.

**BRUNO CHAVES SILVA**  
Gestor Público Municipal

**DANIEL VICTOR DE CARVALHO LTDA**

CNPJ nº 36.228.281/0001-81

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

CPF nº

2ª) Andrey R. Cunha

CPF nº 70048059137